

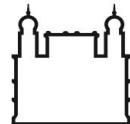


educação
FARMANGUINHOS

REGIMENTO GERAL DE PROGRAMAS

DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

DE FARMANGUINHOS



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Regimento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Farmanguinhos

Texto aprovado pela Câmara Técnica de Educação de Farmanguinhos em 18 de outubro de 2021

Dos Objetivos

- 1.1. O Instituto de Tecnologia em Fármacos oferece Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em níveis de Mestrado e Doutorado que têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério do ensino superior e profissionais no campo das ciências e tecnologias em saúde, em todos os setores de aplicação pertinentes, nos termos do art. 1º do Anexo I do Decreto n.º 4.725/03.
- 1.2. O Programa Acadêmico em Pesquisa Translacional em Fármacos e Medicamentos objetiva o aprofundamento do conhecimento técnico-científico e acadêmico nas áreas correlatas ao curso, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior, bem como o desenvolvimento de competência para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em áreas específicas. Do Doutorado espera-se, ainda, a formação de competência para conduzir pesquisas, desenvolvimentos e inovação originais e independentes em áreas específicas.
- 1.3. O Programa Profissional em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica- objetiva o aprofundamento do conhecimento técnico-científico, bem como o desenvolvimento de competência para executar pesquisas operacionais e desenvolver processos, produtos e metodologias em áreas correlatas à indústria farmacêutica. Do Doutorado espera-se, ainda, o desenvolvimento de competência para conduzir pesquisas e desenvolvimento originais e independentes em áreas específicas.

2. Das Instâncias

2.1 Da Governança relacionada aos Programas

A estrutura de governança relacionada aos PPGs de Farmanguinhos é composta pelas seguintes instâncias:

- CD Farmanguinhos
- Diretoria
- VDEPI
- Câmara Técnica de Educação
- Departamento de Educação/Secretaria acadêmica
- PPGs

2.2 Atribuição de cada instância

2.2.1. CD Farmanguinhos:

- a) Aprovar novos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
- b) Deliberar sobre o Planejamento Estratégico de Farmanguinhos

2.2.2. Diretoria:

- a) Nomear os coordenadores e vice-coordenadores de PPG indicados pelos cursos;
- b) Dar diretrizes de atuação da Unidade
- c) Aprovar as metas e indicadores pactuados entre os PPGs e CG
- d) Prover infraestrutura para funcionamento dos PPGs
- e) Acompanhar o desempenho dos cursos de PPGs
- f) Aprovar Chamadas Públicas emitidas pelos PPGs e previamente aprovadas pelo CG

2.2.3. VDEPI/Comitê Gestor (CG)

- a) Acompanhar o desempenho dos PPGs

- b) Pactuar metas e indicadores com os PPGs
- c) Aprovar Chamadas Públicas emitidas pelos PPGs
- d) Dar suporte ao Departamento de Educação

2.2.4. Câmara Técnica de Educação de Farmanguinhos

- a) Deliberar sobre assuntos afetos a Pós-Graduação de Farmanguinhos;
- b) Prestar assessoria técnica e científica a Diretoria e ao Conselho Deliberativo nas suas áreas de competência
- c) Aprovar cursos novos e encaminhá-los a aprovação do Conselho Deliberativo

2.2.5. Chefe do Departamento de Educação

- a) Encaminhar à Diretoria os coordenadores e vice-coordenadores eleitos pelo colegiado dos PPGs
- b) Auxiliar os PPGs para criação e pactuação de metas
- c) Dar apoio para a gestão dos cursos de PPG
- d) Monitorar e comunicar a execução das atividades do curso através da realimentação das informações e permanente avaliação do andamento das atividades para o alcance dos objetivos e metas traçados
- e) Obedecer ao Regulamento Geral da Pós-Graduação de Farmanguinhos

2.2.6. PPG

Os programas devem ter a seguinte estrutura organizacional: Órgãos colegiados (Colegiado de Docentes e Comissão de Pós-Graduação) e Coordenação do Programa.

Parágrafo único - a forma de funcionamento e atribuições serão descritas adiante.

3. Da Aprovação e da Implantação dos Programas de Pós-Graduação

3.1. A proposta de um Programa novo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá seguir os seguintes passos para aprovação:

- a) Aprovação pela Câmara Técnica de Educação de Farmanguinhos

- b) Aprovação no CG
 - c) Análise pela diretoria e encaminhamento para aprovação pelo Conselho Deliberativo de Farmanguinhos;
 - d) Envio da proposta à Comissão Geral de Educação/VPEIC de acordo com os trâmites estabelecidos por essa instância.
- 3.2. A implantação de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Farmanguinhos estará dependente da existência de condições propícias, na área proposta, à atividade criadora e de pesquisa, aliada à disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

4. Do Funcionamento dos PPG

- 4.1. Os PPG serão formados pelas seguintes instâncias

- a) Colegiado
- b) Comissão de Pós-Graduação
- c) Coordenação

- 4.2 O colegiado é o órgão máximo de deliberação do programa e é composto por todos os docentes permanentes de cada programa.

Parágrafo único - As reuniões de colegiado de cunho deliberativo só podem acontecer caso estejam presentes 50% mais um do corpo colegiado do programa

- 4.3. Compete ao colegiado, no mínimo:

- a) Definir os critérios de credenciamento, recredenciamento e desligamento de docentes;
- b) Definir o currículo do curso;
- c) Eleger membros de Comissões de Pós-Graduação;
- d) Eleger coordenadores e vice coordenadores
- e) Deliberar sobre alteração de linhas de pesquisa e/ou escopo do curso
- f) Aprovar o Regimento Interno do curso

4.4. A coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será exercida por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) que terá por finalidade discutir assuntos internos específicos dos respectivos cursos.

4.4.1. As CPG terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

4.4.2. As CPGs serão formadas por:

- a) Dois representantes de cada linha de pesquisa do curso (sendo um titular e um suplente) eleitos em reuniões que estejam presentes 50% mais um do corpo colegiado do programa. O ex-coordenador do mandato anterior será representante da linha de pesquisa de atuação.
- b) um representante titular e um suplente do corpo discente
- c) Chefe do Departamento de Educação de Farmanguinhos.
- d) Membros da Secretaria Acadêmica (SECA)

4.4.3. Dever ser garantido que na CPG tenham direito a voto os representantes titulares dos docentes. Terão direito a voz o chefe do Departamento Educação, o representante titular dos discentes, eventuais membros suplentes presentes na reunião como tal e membros da SECA. O coordenador do curso terá voto de Minerva.

4.4.4. Compete a CPG, no mínimo:

- a) Orientar e assessorar permanentemente o coordenador na gestão do PPG
- b) Gerenciar os processos seletivos de novos alunos
- c) Supervisionar e assegurar a regularidade e periodicidade das disciplinas
- d) Julgar as solicitações dos alunos quanto a matrícula, rematrícula, realocação de linha de pesquisa, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como a representação e recursos que lhe forem dirigidos
- e) Reunir-se 1 (uma) vez por mês em reuniões ordinárias ou, por decisão da maioria dos membros, reuniões extraordinárias
- f) Dar suporte ao coordenador para preenchimento do Sucupira.
- g) Zelar pela gestão do curso tendo como base as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional da Educação e demais documentos Institucionais.
- h) Zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas nesse regimento, no Regimento Interno do curso e no Regimento de Pós-Graduação da Fiocruz

4.5. Cada curso terá um Coordenador e um Vice coordenador eleitos por 50% mais um do colegiado. O mandado será de 24 meses. Só será aceita uma reeleição, independente do cargo (coordenador ou vice)

4.5.1. Só podem se candidatar docentes permanentes servidores de Farmanguinhos.

4.5.2. O Coordenador e Vice coordenador serão encaminhados pela chefia do Departamento de Educação e nomeados pelo Diretor de Farmanguinhos.

Parágrafo único - A ocupação de cargo de Coordenador, vice coordenador ou CPG não caracteriza vínculo profissional com a VDEPI

4.5.3. Cabe aos coordenadores, no mínimo:

- a) Representar o curso dentro e fora da Unidade
- b) Alimentar o Sucupira periodicamente
- c) Participar da Câmara Técnica de Educação de Farmanguinhos e da Fiocruz
- d) Convocar e presidir as reuniões de CPG
- e) Coordenar o PPG de acordo com as deliberações da CPG, da Câmara Técnica de Educação de Farmanguinhos e da Fiocruz
- f) Remeter a CPG e ao colegiado todos os relatórios e informações relativas as atividades do curso
- g) Enviar a Secretaria Acadêmica a documentação necessária para realização das atividades de rotina acadêmica descritas nos Fluxos de trabalho da Educação de Farmanguinhos
- h) Se manter atualizado e compartilhar com o colegiado as decisões da CAPES, VPEIC ou VDEPI
- i) Responder pelo PPG junto a todas as instâncias que se fizerem necessárias
- j) Liderar o processo de preenchimento do Sucupira

5. Dos Docentes e da Orientação

5.1. O docente de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ter título de Doutor e ser credenciado pela CPG do respectivo Programa.

Parágrafo único - Em circunstâncias excepcionais e a juízo da CPG de cada Programa, poderão ser admitidos como docentes e orientadores profissionais sem o título de doutor

que possuam qualificação por sua experiência e conhecimento especializado, comprovados através de *curriculum vitae*.

5.2. Os cursos devem estabelecer suas políticas de credenciamento, recredenciamento e desligamento baseada nas normas vigentes da CAPES. A política deve ser aprovada pelo colegiado em reuniões que estejam presentes 50% mais um do corpo de colegiados do programa.

5.3. A política de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes deve ter os seguintes critérios mínimos:

- a) Ter produção técnica rastreável e/ou intelectual (artigos científicos em revistas indexadas) compatível com a trajetória profissional e com perfil do curso, conforme solicitado no Documento APCN da área de Farmácia da CAPES.
- b) Comprovação de coordenação de projetos científicos, tecnológicos, de desenvolvimento de produtos/processos ou de transferência de tecnologia para o setor produtivo, conforme solicitado no Documento APCN da área de Farmácia da CAPES.
- c) Comprovar infraestrutura e recursos financeiros para execução de projetos, conforme solicitado na Ficha de Avaliação de cursos da área da Farmácia da CAPES.
- d) Comprovar projeção Nacional e Internacional, conforme itens solicitados na Ficha de Avaliação de cursos da área de Farmácia CAPES.
- e) Participação, obrigatória, como responsável de disciplina, orientador de discentes e em comissões internas nos últimos 4 anos.

5.4. Todo candidato admitido nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá a orientação de um docente, que poderá ser substituído mediante aprovação pela CPG de cada Programa.

Parágrafo único: os orientadores só poderão orientar dissertações/teses em suas linhas de pesquisa.

5.5. A juízo da CPG de cada Programa, docentes e pesquisadores não-vinculados ao curso e pertencentes a outras instituições poderão ser credenciados como orientadores para projetos específicos como docentes colaboradores.

5.6. Co-orientadores só poderão ser cadastrados até 12 meses após matrícula no mestrado e até 24 meses após matrícula no doutorado.

5.7. Compete ao docente, no mínimo:

- a) orientar o aluno na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;
- b) dar assistência ao aluno no desenvolvimento teórico-prático de sua tese ou dissertação;
- c) Obedecer ao Guia de Integridade em Pesquisa da Fiocruz.
- d) Se manter atualizado e aplicar o conhecimento didático do conteúdo.

5.8. Todo docente deve estar vinculado a uma linha de pesquisa. Deve estar claro, também, qual a área de atuação do docente dentro da linha de pesquisa usando como referência as áreas de atuação do CNPq. Esta informação deve estar exposta no sítio eletrônico de cada Programa.

5.9. Não é permitido que docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* tenham vínculo de orientação (principal ou coorientação) com mais de 8 (oito) alunos (mestrado e/ou doutorado) concomitantemente, independente do curso de Farmanguinhos.

Parágrafo único – só serão aceitas matrículas concomitantes de mais de 8 alunos caso um ou mais destes tenha previsão de defesa em até 120 dias. Após este período, caso seja constatada a matrícula de mais de 8 discentes em nome de um mesmo orientador, este será açãoado para renunciar à alguma orientação.

6. Do Processo seletivo

6.1 A chamada pública de seleção de novos alunos deve ser aprovada pelo departamento jurídico e autorizada pelo Comitê Gestor seguida da Diretoria.

6.2. Os processos seletivos são de responsabilidade da coordenação do curso. É recomendada a criação de uma comissão de seleção formada de docentes permanentes para acompanhar o processo seletivo

6.3. Em caso de bancas de entrevistas ou análise de documentos, é obrigatória a participação de profissionais externos ao curso, mas de mesmo perfil acadêmico de um

docente permanente estabelecido na política de credenciamento e recredenciamento de docentes.

6.4. Em caso de prova escrita, é obrigatório registro de aprovação da prova pela comissão de organização ou coordenador do curso.

6.5. As entrevistas podem ser gravadas com consentimento do candidato para fins de recurso de nota, porém a gravação deve ser destruída ao término no processo seletivo

6.6. As provas escritas devem ser arquivadas na SECA pelo prazo de 5 anos, juntamente com o relatório de acompanhamento do processo seletivo feito pela SECA.

6.7. A cada processo seletivo, os PPG determinarão o número de vagas a serem oferecidas, levando em consideração a disponibilidade dos docentes, os projetos de pesquisa em desenvolvimento, e a capacidade das instalações, os equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

7. Da Admissão aos Cursos

7.1. Para inscrever-se na seleção dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo respectivo Programa por ocasião do processo seletivo.

Parágrafo único: não serão aceitas matrículas sem a entrega de todos os documentos.

Parágrafo único: a matrícula para os cursos de mestrado só será realizada após entrega do diploma de curso universitário ou declaração de que o candidato já colou grau e está aguardando apenas a confecção do diploma.

7.2. A critério da CPG de cada Programa, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES.

7.3. O pós-graduando transferido para qualquer Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Farmanguinhos, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, deverá obter pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigidos pelo respectivo Programa após a transferência e submeter-se às demais exigências feitas pelo Regimento Interno.

8. Da Matrícula

- 8.1. O pós-graduando admitido no Mestrado ou no Doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e eletivas de seu interesse, com a anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da Secretaria Acadêmica do respectivo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- 8.2. Com a anuência do orientador, o pós-graduando poderá solicitar à CPG o trancamento de matrícula, devendo a Secretaria do curso registrar o fato.
- 8.3. A CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por 1 (um) semestre letivo para os alunos de Mestrado e por até 2 (dois) semestres para os alunos de Doutorado, com anuência do orientador e tendo em vista motivos relevantes.
- 8.4. Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula por mais de 2 (dois) semestres consecutivos.

9. Do Regime Didático

- 9.1. Os Mestrados terão duração mínima de 1 (um) ano e o Doutorado, de 2 (dois) anos.
- 9.2. O tempo regulamentar para a integralização da Pós-Graduação dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento. Para o Doutorado, este não poderá ser inferior a 2.880 horas; para o Mestrado Acadêmico, a 1.440 horas.
- 9.3. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica, ou atividade prática, ou trabalho equivalente, ou treinamento em serviço, ou estágio em laboratório(s).
- 9.4. Os conteúdos curriculares de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser oferecidos sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos, investigação ou outros métodos próprios de cada área, inclusive treinamento em serviço.
- 9.5. Será exigido do aluno um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades oferecidas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

9.6. A juízo da CPG de cada Programa, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas específicas fora da grade curricular.

9.7. Créditos obtidos em diferentes programas poderão ser aproveitados, a critério das respectivas CPGs, em casos de transferência de programa.

9.8. Para efeito das exigências previstas na obtenção dos graus de Mestre e Doutor, a validade dos créditos obtidos em qualquer disciplina será definida pela CPG de cada Programa, de acordo com o Regimento Interno respectivo.

9.9. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceitos com a seguinte escala:

A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

9.10. Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao aluno que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C. O aluno que lograr conceito D estará automaticamente reprovado.

Parágrafo único - O aluno que obtiver três conceitos C, dois conceitos C e um conceito D, ou dois conceitos D será desligado do Programa, independente dos conceitos terem sido obtidos na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes.

9.11. Situações referentes a trancamento e cancelamento de disciplinas serão objeto de regulamentação específica de cada Programa, observado o limite máximo de duas reprovações em uma disciplina.

9.12. Os alunos do Doutorado, até o final do segundo ano, deverão realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas no Regimento Interno do respectivo Programa. Os alunos do Mestrado, até o final do primeiro ano, deverão apresentar projeto de dissertação e demonstrar desempenho acadêmico, de acordo com o Regimento Interno do respectivo Programa. É recomendado que em ambos os casos se apresente resultados de andamento do projeto.

10. Das defesas

10.1. Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação/ tese ou equivalente antes de completar o total de créditos exigidos para obtenção do respectivo grau e de atender as exigências previstas no Regulamento do Programa.

10.2. As bancas serão formadas, obrigatoriamente, por, no mínimo, um docente permanente, um membro externo ao curso e um membro externo a Fiocruz. Como suplente, no mínimo um docente permanente e um participante externo ao curso.

10.3. Os componentes da banca devem ter mesmo perfil acadêmico de docentes permanentes estabelecido na política de credenciamento e recredenciamento de docentes.

10.4. Para ser membro da banca de defesa de mestrado e/ou doutorado, o indicado não pode ter artigos publicados ou produção técnica rastreável com o discente nem com seu orientador nos cinco (5) últimos anos.

10.5. Quando necessário e a critério da CPG, a defesa de dissertação/tese será fechada.

10.6. A avaliação das teses e dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

a) Aprovado

b) Aprovação condicionada a modificações

c) Reprovado

10.6. No caso de aprovação com modificações, deverá constar na Ata da Defesa orientação sobre as modificações a serem feitas, e o aluno terá até 3 (três) meses para realizá-las e apresentá-las à Secretaria Acadêmica.

10.6. A promoção do aluno do Mestrado para o Doutorado será determinada nos regimentos internos de cada Programa.

11. Dos Graus Acadêmicos e Diplomas

11.1 Para obter o grau de Mestre, o aluno, além de satisfazer as exigências de prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa, deverá:

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos e realizar o exame de qualificação;
- b) ser aprovado na defesa de dissertação.
- c) fazer a entrega da versão final da dissertação

11.2. Para obter o grau de Doutor, o aluno, além de satisfazer às exigências de prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa, deverá:

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos;
- b) ser aprovado na defesa de tese
- c) ter pelo menos um artigo publicado ou produção técnica rastreável compatível com a descrita na ficha de avaliação de curso da área de Farmácia da CAPES
- c) fazer a entrega da versão final da tese.

Parágrafo único – O registro e a expedição de histórico escolar e diploma far-se-ão exclusivamente através da Secretaria Acadêmica do respectivo curso, pela comprovação das exigências e do previsto nos itens 11.1 e 11.2.

11.3. Os diplomas de Mestre e Doutor serão assinados pelo Presidente da Fiocruz, pelo Diretor de Farmanguinhos, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

11.4. Em caráter excepcional, a Comissão de Pós-Graduação de cada Programa poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural e profissional, conforme previsto no art. 5 da Resolução do CNE/CES n.º 1, de 03 de abril de 2001.

11.5. Para ser considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu *curriculum vitae* avaliado em função de:

- a) cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e estágios;

- b) produção científica, cultural ou técnica;
- c) atividades relevantes de caráter técnico-profissional permanentemente exercidas no âmbito de instituições científicas de docência e/ou pesquisa.

11.6. O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do Programa de Pós-Graduação correspondente.

12. Disposições Gerais e Transitórias

12.1. Poderão ser admitidas exceções às normas estabelecidas neste Regimento as quais venham contribuir para maior eficiência do Programa de Pós-Graduação ou se constituir em experiência nova de provável valor científico ou pedagógico, mediante julgamento pela Câmara Técnica de Educação de Farmanguinhos, ouvidos, se necessário, pareceres de consultores para este fim nomeados.

12.2. Esse Regimento se soma ao Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fiocruz.

12.3. Os Programas de Pós-Graduação de Farmanguinhos deverão ajustar seus Regimentos Internos a este Regimento no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

12.4. É de responsabilidade da Câmara Técnica de Educação de Farmanguinhos aprovar este Regimento e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo de Farmanguinhos.

12.5. Os casos não previstos no Regimento Geral serão resolvidos pela Câmara Técnica de Educação de Farmanguinhos.

12.6. Este **REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DE FARMANGUINHOS** entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2021